



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

CONTRATO Nº 029/2019-PMSCO-SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Magalhães Barata, 32, na cidade de São Caetano de Odivelas/PA, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.465.460/0001-50, representada pela Exma. Sra. Secretária Municipal, **SÍLVIA CRISTINA DA CUNHA ASSUNÇÃO**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 511.491.682-34 e do RG nº 3041673 (PC/PA), residente na Avenida Magalhães Barata, 149 – Bairro: Centro, nesta cidade de São Caetano de Odivelas/PA e de outro lado a firma **D. SILVA E M. FERREIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.491.971/0001-56, estabelecida à Avenida São Benedito, s/n, Bairro: Centro – São Caetano de Odivelas/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MERIAN FERREIRA DA SILVA**, residente na Avenida São Benedito, s/n, Bairro: Centro – São Caetano de Odivelas/PA, portador do CPF nº 932.304.002-91 e do RG nº 5321044 (SEGUP/PA), tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 017/2018 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado deste contrato, é de R\$ 130.216,87 (Cento e Trinta Mil, Duzentos e Dezesesseis Reais e Oitenta e Sete Centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão 018/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

1.1 - OBJETO: CIMENTO.

LOTE I

ITEM: 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
I	Cimento 50KG	Saca	800	potty	37,4	R\$ 29.920,00

1.2 - OBJETO: MATERIAL P/ PISO

LOTE II

ITEM 1A4.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	argamassa 20kg	pc	60	rebokite	14,7	882,00
2	argamassa piso sobre piso 15kg	pc	60	rebokite	34,3	2.058,00

Merian



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

3	piso Pl 4 tipo A	m ²	600	cer.almeida	27,45	16.470,00
4	Rejuntas p/ piso cores diversas 1kg	kg	100	rebokite	4,9	490,00
					TOTAL	R\$ 19.900,00

1.4 - OBJETO: VERGALHOES.

LOTE IV

ITEM 1A8

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	vergalhao 5/16 12m	Und	50	sinobras	29,5	R\$ 1.475,00
2	vergalhao 3/8 12m	Und	50	sinobras	39,3	R\$ 1.965,00
3	vergalhao 4.2 12m	Und	50	sinobras	14,75	R\$ 737,50
4	vergalhao 1/2 12m	Und	50	sinobras	98,4	R\$ 4.920,00
5	vergalhao 1/4 12m	Und	50	sinobras	24,6	R\$ 1.230,00
6	coluna pop 1/4 7m	Und	50	sinobras	78,7	R\$ 3.935,00
7	coluna pop 5/16 7m	Und	50	sinobras	98,4	R\$ 4.920,00
8	coluna pop 3/8 7m	Und	50	sinobras	147,6	R\$ 7.380,00
TOTAL						R\$ 26.562,50

1.5 - OBJETO: TELHA E TIJOLO.

LOTE: V

ITEM: 1A6

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	telha ecologica 2,00m x 0,95cm x 0,03mm	Und	25	brasilit	75,6	R\$ 1.890,00
2	telha de amianto 2,44m x 50cm	Und	100	brasilit	24,8	R\$ 2.480,00
3	telha de ceramica comum	milheiro	1	cer.tropical	597	R\$ 597,00
4	telha de caramica plan	milheiro	5	cer.tropical	719,5	R\$ 3.597,50
5	tijolo de ceramica c/6 furos 7x11x21	milheiro	20	cer.tropical	437,8	R\$ 8.756,00
6	comugol	Und	30	prenorte	19,9	R\$ 597,00
TOTAL						R\$ 17.917,50

1.6 - OBJETO: MATERIAL HIDRAULICO.

LOTE: VI

ITEM: 1A73

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	caixa sanfonada de 100mm pvc	Und	10	krona	9,95	R\$ 99,50
2	chuveiro plastico 1/2" cano medio	Und	10	krona	6,95	R\$ 69,50
3	chuveiro plastico 3/4 cano medio	Und	10	krona	6,95	R\$ 69,50

Merian



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

4	cola adesiva p/junta 75g	Und	5	polytube	4,95	R\$ 24,75
5	cola adesiva p/tubo 75g	Und	5	polytube	4,95	R\$ 24,75
6	colar de 60mm pvc rigido	Und	10	krona	11,95	R\$ 119,50
7	curva 90° com rosca 1.1/4 pvc	Und	3	krona	10,95	R\$ 32,85
8	curva 90° com rosca 1" pvc	Und	3	krona	6,95	R\$ 20,85
9	curva 90° com rosca de 1/2" pvc	Und	10	krona	2,95	R\$ 29,50
10	curva 90° com rosca de 2" pvc	Und	10	krona	31,85	R\$ 318,50
11	curva 90° com rosca de 3/4" pvc	Und	10	krona	3,45	R\$ 34,50
12	curva pvc 1/2"	Und	10	krona	1,99	R\$ 19,90
13	curva pvc 3/4	Und	10	krona	2,95	R\$ 29,50
14	fita veda rosca 50m	Und	10	polytube	3,55	R\$ 35,50
15	joelho 90° c/bolsa / nel 100mm pvc esgoto	Und	10	krona	5,95	R\$ 59,50
16	joelho 90° c/bolsa / nel 40mm pvc esgoto	Und	10	krona	1,45	R\$ 14,50
17	joelho 90° c/bolsa / nel 50mm pvc esgoto	Und	10	krona	2,45	R\$ 24,50
18	joelho 90° c/bolsa / nel 75mm pvc esgoto	Und	10	krona	4,15	R\$ 41,50
19	joelho de reducao soldavel 90° 25x20mm pvc	Und	10	krona	2,45	R\$ 24,50
20	joelho de reducao soldavel 90° 32x25mm pvc	Und	10	krona	2,95	R\$ 29,50
21	joelho soldavel 90° 20mm pvc	Und	10	krona	0,59	R\$ 5,90
22	joelho soldavel 90° 25mm pvc	Und	10	krona	0,99	R\$ 9,90
23	luva de correr 60mm pvc rigido	und	10	krona	29,85	R\$ 298,50
24	luva pvc 1/2 roscavel	und	10	krona	1,49	R\$ 14,90
25	luva de uniao 25x3/4	Und	10	krona	5,95	R\$ 59,50
26	luva de uniao de 1"	Und	10	krona	10,9	R\$ 109,00
27	luva soldavel 75mm	Und	10	krona	59,7	R\$ 597,00
28	luva pvc 3/4 roscavel	Und	10	krona	1,99	R\$ 19,90
29	luva de reducao soldavel 32x25mm pvc	Und	10	krona	1,49	R\$ 14,90
30	luva simples soldavel 20mm pvc	Und	10	krona	0,49	R\$ 4,90
31	luva simples soldavel 25mm pvc	und	10	krona	0,99	R\$ 9,90

Merian



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

32	nipel 25x3/4	und	10	krona	0,99	R\$ 9,90
33	nipel 1"x3/4	und	10	krona	1,99	R\$ 19,90
34	ralo sinfonado 100mm pvc	und	10	krona	7,95	R\$ 79,50
35	registro de centro pvc 1/2"	und	10	durin	4,95	R\$ 49,50
36	registro de centro pvc 3/4"	und	10	durin	5,95	R\$ 59,50
37	registro de pressao soldavel 20mm pvc	und	10	durin	9,95	R\$ 99,50
38	registro de pressao soldavel 25mm pvc	und	10	durin	9,95	R\$ 99,50
39	te 90° 100mm pvc esgoto	und	10	plastilit	9,95	R\$ 99,50
40	torneira plastica 1/2" cano medio	und	10	herc	5,95	R\$ 59,50
41	torneira plastica 1/2" cano longo	und	10	herc	6,95	R\$ 69,50
42	tubo de descaraga p/vaso sanitario pvc	und	10	herc	9,95	R\$ 99,50
43	tubo de despejo p/ pia pvc	und	10	hec	5,95	R\$ 59,50
44	tubo pvc esgoto 200mm 6m	und	10	plasmatal	183	R\$ 1.830,00
45	tubo pvc esgoto 150mm 6m	und	10	plasmatal	131,3	R\$ 1.313,00
46	tubo pvc esgoto 100mm 6m	und	45	plasmatal	43,75	R\$ 1.968,75
47	tubo pvc esgoto 50mm 6m	und	30	plasmatal	23,85	R\$ 715,50
48	tubo pvc esgoto 40mm 6m	und	30	plasmatal	16,9	R\$ 507,00
49	tubo pvc esgoto 75mm 6m	Und	30	plasmatal	34,8	R\$ 1.044,00
50	tubo pvc roscavel de 1/2"	Und	45	plasmatal	11,9	R\$ 535,50
51	tubo pvc roscavel de 3/4	Und	45	plasmatal	14,9	R\$ 670,50
52	tubo pvc soldavel 20mm	Und	15	plasmatal	9,95	R\$ 149,25
53	tubo pvc soldavel 25mm	Und	15	plasmatal	11,9	R\$ 178,50
54	tubo pvc soldavel 32mm	Und	10	plasmatal	23,85	R\$ 238,50
55	tubo pvc soldavel 40mm	Und	10	plasmatal	35,8	R\$ 358,00
56	tubo pvc soldavel parede grossa 50mm	Und	15	plasmatal	59,7	R\$ 895,50
57	tubo pvc soldavel parede grossa 60mm	Und	10	plasmatal	79,6	R\$ 796,00
58	tubo pvc soldavel parede grossa 80mm	Und	15	plasmatal	155,2	R\$ 2.328,00
59	tampao de 3/4	Und	10	krona	1,49	R\$ 14,90
60	tampao de 1"	Und	10	krona	1,99	R\$ 19,90
61	uniao roscavel 1.1/4 pvc	Und	10	krona	18,9	R\$ 189,00
62	uniao roscavel 1" pvc	Und	10	krona	10,9	R\$ 109,00
63	uniao roscavel de 1/2" pvc	Und	10	krona	4,45	R\$ 44,50
64	uniao roscavel de 2" pvc	Und	10	krona	72,6	R\$ 726,00
65	uniao roscavel de 3/4 pvc	Und	10	krona	6,95	R\$ 69,50

Merian



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

66	uniao soldavel 20mm pvc	Und	10	krona	2,95	R\$ 29,50
67	uniao soldavel 25mm pvc	Und	10	krona	4,95	R\$ 49,50
68	valvula de sucção 1" metal	Und	5	igiban	51,7	R\$ 258,50
69	valvula de sucção 3/4" metal	Und	5	igiban	35,8	R\$ 179,00
70	valvula hidro - 50x40	Und	5	tigre	19,9	R\$ 99,50
71	valvula de hidrante 2.1/2" em metal	Und	5	igiban	79,6	R\$ 398,00
72	sifao p/ pia	und	15	valeplast	5,95	R\$ 89,25
73	balde plastico 10L multiuso	und	15	ramada	6,45	R\$ 96,75
TOTAL						R\$ 18.972,50

1.7 - OBJETO: MATERIAL DE PINTURA

LOTE: VII

ITEM: 1 A 26

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	broxa media	und	10		4,35	R\$ 43,50
2	cal 5kg	pacote	150	hidracor	9,95	R\$ 1.492,50
3	fixador p/cal- embalagem 150ml	und	9	hidracor	1,99	R\$ 17,91
4	lixa nº 100	und	21	3m	1,99	R\$ 41,79
5	lixa nº 120	und	21	3m	1,99	R\$ 41,79
6	lixa nº 0,80	Und	21	3m	1,99	R\$ 41,79
7	lixa p/ferro nº 100	Und	21	3m	1,99	R\$ 41,79
8	massa acrilica 18L	latao	15	veloz	117,4	R\$ 1.761,00
9	massa acrilica 3,6L	galao	15	veloz	30,8	R\$ 462,00
10	massa corrida 18L	latao	15	veloz	62,8	R\$ 942,00
11	massa corrida 3,6L	galao	5	veloz	21,85	R\$ 109,25
12	pincel 2.1/2	Und	10	compel	3,55	R\$ 35,50
13	pincel 3"	Und	10	compel	5,95	R\$ 59,50
14	pincel 4"	Und	10	compel	8,45	R\$ 84,50
15	pincel de seda letras nº 16	Und	10	compel	5,45	R\$ 54,50
16	rolo de lã 23cm	Und	10	compel	14,4	R\$ 144,00
17	rolo de lã 09cm	Und	10	compel	6,45	R\$ 64,50
18	selador acrilico 18 litros	latao	10	veloz	113,4	R\$ 1.134,00
19	thinner 900ml	L	10	veloz	14,9	R\$ 149,00
20	tinta acrilica 18L	latao	10	veloz	238,8	R\$ 2.388,00
21	tinta acrilica 3,6L	galao	10	veloz	48,75	R\$ 487,50
22	tinta esmalte sintetico 3,6L	galao	10	veloz	65,65	R\$ 656,50
23	tinta p/piso 18L	latao	10	veloz	238,8	R\$ 2.388,00
24	Tinta pva 18 litros	latao	30	veloz	129,35	R\$ 3.880,50
25	tinta pvc 3,6L	galao	3	veloz	26,35	R\$ 79,05

Merian



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

26	verniz 3,6L	galao	4	veloz	86	R\$ 344,00
TOTAL						R\$ 16.944,37

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 018/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03/01/2019 extinguindo-se em 31/12/2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos/serviços;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo departamento competente;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Merian



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos/serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos/serviços;
- 1.7 - efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 032/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

Meriam



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos/serviços de que trata o objeto, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2019:

ÓRGÃO: 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01

Dotação Orçamentária:

12.122.0009.2.050.000 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

08.244.0009.2.051.000 – MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.244.0009.2.057.000 – MANUT. DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD

08.244.0009.2.063.000 – MANUT. DO PROGRAMA DE APOIO INTEGRAL À FAMÍLIA - CRAS

08.128.0009.2.055.000 – MANUT. DO SERV. DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Merian



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE,

Meriam



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 018/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr. Prefeito Municipal Mauro Rodrigues Chagas, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Caetano de Odivelas/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Caetano de Odivelas/PA, 03 de Janeiro de 2019.

Sílvia Cristina da C. Assunção

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÍLVIA CRISTINA DA CUNHA ASSUNÇÃO
CNPJ/MF: 18.465.460/0001-50
CONTRATANTE

Merian Ferreira da Silva

D. SILVA E M. FERREIRA LTDA - ME
MERIAN FERREIRA DA SILVA
CNPJ: 09.491.971/0001-56
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____